

#### RELATÓRIO Nº 001/2021

#### DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Este relatório trás em seu conteúdo todos os processos de dispensa de licitação e inexigibilidade, realizados entre as datas de 04 de janeiro de 2021 à 25 de junho de 2021, por este setor, no que compreende as atividades e funções dadas pela portaria nº 003/2021 que nomea os membros da Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade.

PROCESSO	OBJETO	FUND. LEGAL	VALOR	JUSTIFICATIVA	CONTRATADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETROLEO TAIS COMO COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E GAS DE COSINHA, DESTINADAS AO TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CURUA.	Lei 8.666/93 ART. 24, INCISO IV	R\$ 212.459,85	A Prefeitura Municipal de Curuá, com o intuito de atender aos seus departamentos e considerando ainda a garantia dos atendimentos aos programas e ações nas diversas áreas e setores a ela ligados, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para o fornecimento do objeto.  Ao assumir a atual gestão em 01 de janeiro de 2021, verificamos que não se encontravam vigentes nenhum contrato de prestação de serviços nem de fornecimento, mesmo de bens essenciais à continuidade de serviços públicos, como no caso do combustível. Aguardar pelo regular processo licitatório, acarretaria na paralização de ações e serviços essenciais, como por exemplo coleta de lixo, serviços de fiscalização ambiental, etc.	PETRONORTE COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DESTINADA A COMUNICAÇÃ O DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE	Lei 8.666/93 ART. 24, INCISO IV	R\$ 15.188,49	A Prefeitura Municipal de Curuá com o intuito de atender aos seus departamentos e considerando ainda a garantia dos atendimentos aos Programas e ações nas diversas áreas e setores a ela ligados, tais como o Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e as demais Secretarias, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa (s) especializada (s) para a prestação do serviço	E. D. F. DE ARAGAO, TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET - ME



	CURUÁ/PA			
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DO MATADOURO MUNICIPAL DE CURUÁ, VISANDO EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS BOVINOS NO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA	R\$ 84.000,00	A Prefeitura Municipal de Curuá, sabendo da necessidade de se ter um local específico e apropriado que atenda a todas as funções do matadouro municipal, e tendo em vista que no acervo patrimonial público deste município não há nenhum prédio que supra perfeitamente as exigências para o devido funcionamento de um matadouro.  Considerando que no período de transição entre governos, foi negado à equipe de transição do prefeito sucessor qualquer acesso a contratos vigentes, e não foi informada a realização de termos aditivos do objeto em questão.  Em decorrencia deste cenário, e com o intuito de resolver de imediato a carência do objeto em quertão, a modalidade de licitação adequada e aplicável neste processo é a de dispensa de licitação, previsto no inciso X do artigo 24 da lei de licitaçõe e contrato (Lei 8.666/93).  Na ocasião, vale ressaltar que foram realizadas visitas técnicas pelo engenheiro do município a mais de um imóvel, por estas redondezas, na intenção de encontrar o que mais está de acordo com as exigências e caracteristicas e é claro o mais vantajoso para o município.  A locação, atenderá de imediato a carência do município no que diz respeito a um local para abate de animais bovinos e distribuição do produto aos açougues locais.  Considerando que, a contratação se faz necessária para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Curuá/PA, pelo que encaminhamos expediente à CPL, para que proceda os atos legais e visando a economicidade e os interesses da Administração Pública, já encaminhamos relatórios de visita técnica e laudo do engenheiro, como forma de celeridade dos atos para uma contratação para o citado objeto, com base na Lei Federal de nº 8.666/93.	FREDSON SENA SILVA CPF Nº 649.159.722-91



DISPENSA DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	Lei 8.666/93	R\$ 49.364,00	A Prefeitura Municipal de Curuá, com o intuito de atender aos seus	ROCHA DISTRIBUIÇÕES EIRELI
LICITAÇÃO	ESPECIALIZADA EM	ART. 24,		Departamentos e considerando ainda a garantia dos atendimentos aos	CNPJ N° 07.851.642/0001-43
005/2021	FORNECIMENTO DE	INCISO IV		Programas e ações nas diversas áreas e setores a ela ligados, tais como	
	MATERIAIS DE LIMPEZA E			a Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde,	
	PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO			Secretaria Municipal de Assistência Social e as demais Secretarias,	
	DESTINADOS A ATENDER AS			faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando	
	NECESSIDADES DA			empresa(s) especializada(s) para a fornecimento de objeto, conforme	

PREFEITURA, SECRETARIAS E

FUNDOS MUNICIPAIS DE

CURUÁ/PA

especificações neste Termo de Referência. Considerando que no período de transição de governo foi negado à equipe do prefeito sucessor qualquer acesso a contratos vigentes, tão pouco foi informada a realização de termos aditivos naqueles de natureza essencial.

Diante deste cenário, não há outra forma de suprir a ausência desses produtos, que não seja pela realização de dispensa de licitação, cujos quantitativos sejam suficientes apenas pelo período necessário à realização de processo licitatório regular.

Assim justificamos a aquisição destes produtos para suprir as necessidades constantes de higiene e limpeza das dependências desta Prefeitura municipal e seus departamentos, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins da instituição, os produtos serão utilizados na Prefeitura Municipal e nas Secretarias Municipais de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e outros setores públicos.

Considerando que, a contratação se faz necessária para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Curuá/PA, pelo que encaminhamos expediente à CPL, para que proceda os atos legais e visando a economicidade e os interesses da Administração Pública, já encaminhamos as pesquisas de preço dos produtos, como forma de celeridade dos atos para uma contratação para o citado objeto, com base na Lei Federal de nº 8.666/93.

Rua 03 de dezembro, 307, Santa Terezinha, CEP.: 68210-000, Curuá/PA.



DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS INCLUINDO MOTORISTA, NO INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA	Lei 8.666/93 ART. 24, INCISO IV	R\$ 27.000,00	O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades do Município de Curuá atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Curuá. A locação de veículos faz necessário pois o município em seu quantitativo de veículos não dispõe de nenhum veículo "caminhão baú", destinado a suprir as necessidades básicas do Matadouro com o transporte de carnes para os açougues, comércios e mercado municipal, deste município. Uma vez que o município necessita, chegando a comprometer a qualidade, a confiabilidade e, aguardar pelo regular processo licitatório, acarretaria na paralização dos serviços, comprometendo as metas estabelecidas pela administração, tendo em vista não ter contrato vigente deste serviço, solicitamos esta contratação em caráter de urgência para atender com êxito o Matadouro Municipal.  Diante do exposto, considerando que, realmente, a contratação se faz necessária de forma emergencial para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Curuá, pelo que encaminhamos expediente à CPL, para que proceda os atos legais e visando a economicidade e os interesses da administração pública, já encaminhamos as pesquiisas de preço dos serviços, como forma de celeridade dos atos para uma contratação para o citado objeto, com base na Lei Federal de nº8.666/93.	Y. U. B. PEREIRA – ME CNPJ: 12.285.036/0001-48
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CURUÁ.	Lei 8.666/93 ART. 24, INCISO IV	R\$ 42.906,75	A Prefeitura Municipal de Curuá e Suas Secretarias no intuito de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos nossos munícipes se faz necessário a contratação de empresa especializada na oferta de gêneros alimentícios para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Curuá/PA, uma vez que os mesmos são indispensáveis para manter por excelência o atendimento ao cidadão e o pleno funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal e demais secretarias. Entende-se que tal aquisição é extremamente necessária para a manutenção do município, podendo causar prejuízo irreparáveis ao andamento das atividades, tendo em vista não ter contrato vigente deste serviço solicitamos a contratação em caráter de urgência. Assim a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, art. 24, roga pela contratação da empresa que apresente melhor preço e entrega imediata, como forma de pronto atendimento. Diante disso considerando a Contratação de empresa especializada na oferta de gêneros alimentícios para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Curuá/PA.	ROCHA DISTRIBUIÇÕES LTDA - ME CNPJ:07.851.642/0001-43



#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS CNPJ: 01.613.319/0001-55

SET	OR DE	LICITA	ÇÕES	E CONT	RATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ/PA EM COMBATE AO COVID-19	Lei 8.666/93 ART. 24, INCISO IV	R\$ 134.000,00	Com base no reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto do COVID-19, assim está Secretaria de Saúde como forma de buscar tratar os pacientes e não tendo em seu estoque gás medicinal (oxigênio), busca medidas de adiquirir de forma mais rápida, sem deixar de observar o devido processo legal administrativo adequado ao quadro de urgência para esta aquisição, assim sendo os referidos gases. Como isso, a Secretaria Municipal de Saúde de Curtá/PA solicita a contratação emergêncial de empresa especializada em fornecimento de recarga de oxigênio medicinal para atender a necessidade da população, uma vez que tem a responsabilidade de executar com eficiencia suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diverças demandas da população, objetivando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das leis em vigor, roga por esta contratação para aquisição de gás medicinal (oxigênio), uma vez que as unidades básicas de saúde deste município já estão sem reservas para atender o número de demandas que vem aumentando consideravelmente no presente mês. Se faz necessário esta contratação para realizar atendimentos a eventos agudos imediatos, tais como, insuficiência respiratória, crise asmática, anginas e outros, ocasionados pelo COVID-19, desse modo com a presente contratação busca-se assegurar a oferta de continuidade dos	B. S. FARIAS EIRELI CNPJ: 83.383.554/0001-42
				que vem aumentando consideravelmente no presente mês. Se faz necessário esta contratação para realizar atendimentos a eventos agudos imediatos, tais como, insuficiência respiratória, crise asmática, anginas e outros, ocasionados pelo COVID-19, desse modo com a presente contratação busca-se assegurar a oferta de continuidade dos procedimentos que requerem o uso do oxigênio, tanto profilático quanto paliativo, conforme a necessidade do atendimento imediato das unidades básicas desta municipalidade.  Considerando que o município vem trabalhando arduamente no	
				sentido de promover o enfrentamento emergêncial de saúde decorrente ao Covid-19.  Diante do exposto, considerando que, realmente, esses serviços são indispensáveis para atender os pacientes em atendimento do Covid-19, a contratação se faz necessária de forma emergêncial para suprir as demandas da secretaria, pelo que encaminhamos expediente à empresa CPL, para que proceda os atos legais e visando a economicidade e os interesses da administração pública, já encaminhamos as pesquisas de preço dos produtos, como forma de celeridade dos atos para uma contratação emergêncial de 180 dias para o citado serviço, nos termos do art. 24, IV da Lei de licitações nº 8.666/93	



DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CURUÁ/PA	Lei 8.666/93 ART. 24, INCISO II	R\$ 49.352,30	A Prefeitura Municipal de Curuá e Suas Secretarias no intuito de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos nossos munícipes se faz necessário a contratação de empresa especializada na oferta de gêneros alimentícios para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Curuá/PA, uma vez que os mesmos são indispensáveis para manter por excelência o atendimento ao cidadão e o pleno funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal e demais secretarias. Entende-se que tal aquisição é extremamente necessária para a manutenção do município, podendo causar prejuízo irreparáveis ao andamento das atividades, tendo em vista não ter contrato vigente deste serviço solicitamos a contratação em caráter de urgência. Assim a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, art. 24, roga pela contratação da empresa que apresente melhor preço e entrega imediata, como forma de pronto atendimento. Diante disso considerando a Contratação de empresa especializada na oferta de gêneros alimentícios para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Curuá/PA.	M. GARCIA & CARDOSO LTDA- ME CNPJ: 11.370.128/0001-63
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE CONTEUDO E SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE CONSULTORIA PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ.	Lei 8.666/93 ART. 24, INCISO II	R\$ 16.920,00	A Gestão busca um sistema de gerenciamento de noticias que englobe o real controle da administração nas áreas fins, que se fazem necessário para se der transparência nas divulgações e eventos que o TCM exige, ou seja, a necessidades de se ter um Portal da Transparência da Prefeitura de Curuá, por se tornar imprescindível o acompanhamento das atividades desenvolvidas, para registro. Foram realizadas pesquisas junto a outros órgãos da administração pública em busca de serviços de websites que atendessem as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias, sem que fosse encontrada alguma solução que atendesse as necessidades levantadas junto às áreas de negócio a serem atendidas.  No processo em tela, será realizada a contratação de empresa especializada em sistemas de gerenciamento de conteúdo e serviço no fornecimento de consultoria para o portal da transparência da prefeitura municipal de curuá.  Ante ao exposto e tendo em vista que a adoção de um sistema integrado, além do registro e controle propiciará também informações sinérgicas das áreas envolvidas, administração optou pela aquisição de uma solução de mercado que atenda as necessidades apresentadas neste Termo de Referência.	M L S CASTRO EIRELI CNPJ: 40.126.828/0001-05



DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2021 DISPENSA DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PÁ	Lei 8.666/93 ART. 24, INCISO IV	R\$ 40.700,00	A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência e Social, vendo a necessidade de se ter uma empresa com capacidade de realizar o fornecimento de urnas funerárias, decide por contratar uma empresa especializada para sanar as necessidades desta Secretaria e Fundo Municipal.  Considerando o art. 31 do capítulo V da Lei Municipal nº 013/2017 onde cita a Lei Federal nº 8.742 de 1993, que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.  Diante do exposto, considerando que, realmente, a contratação se faz necessária de forma emergencial para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência e Social, pelo que encaminhamos expediente à CPL, para que proceda os atos legais e visando a economicidade e os interesses da Administração Pública, já encaminhamos as pesquisas de preço, como forma de celeridade dos atos para uma contratação do citado objeto, com base na Lei Federal de nº 8.666/93.	EDILON D. DOS REIS – ME. CNPJ: 20.087.808/0001-65
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO EM SANTAREM, A FIM DE ABRIGAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO E OUTRAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	Let 8.666/93 ART. 24, INCISO X	R\$ 24.000,00	a)A Secretaria Municipal de Saúde, não dispõe de espaço suficiente e condizente em sua estrutura física nesta municipalidade, disposto e localizado dentro da área urbana, tornando-se necessária à sua locação; b)Localização de fácil acessibilidade; c)Inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela	CPF: 357.471.372-04
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2021	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS COV 2 (COVID - 19), MEDICAMENTOS, EPI'S E INSUMOS HOSPITALARES NO INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, NESTE MUNICÍPIO	Lei 8.666/93 ART. 24, INCISO IV	R\$ 35.489,00	O Mundo está assombrado com os efeitos devastadores do novo coronavírus. A Organização Mundial da Saúde — OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do "coronavírus" (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em seguida, no dia 11 de março, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção. Infelizmente, o coronavírus é uma doença que pegou o mundo de surpresa e tem desencadeado números assustadores, de infectados e de falecimentos. A cada dia, alastra-se como se fosse por ondas pelos continentes. A cada instante, um continente ou um grande país é infectado. Agora, em meados de janeiro 2021, está presente na realidade brasileira, fazendo com que cada dia haja necessidade de tomada de decisões das	PRADO PHARMA EIRELI CNPJ: 04.389.760/0001-93



INEXIGIBILIDADE 001/2021	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL CURUÁ, SUAS SECRETARIAS, SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONTROLE	ART. 25,	R\$ 180.000,00	autoridades públicas, bem como ajustes daquelas já praticadas, isto porque é tudo novo. Estamos alarmados que nós de setembro houve novos casos de infectados, e o município não possui hospital apenas postos de atendimentos e os mesmos já estão no limite de suas capacidades; Municípios vizinhos estão enfrentando o mesmo desafio. Ademais, a situação ora vivenciada é considerada uma quebra de paradigma na condução de tratamentos médicos e epidemias, tanto que foi declarada uma pandemia e gera preocupação singular para a OMS, conforme declaração em entrevista no Jornal El País (Espanha). Portanto, pode-se dizer que estamos diante de situação anormal e excepcionalíssima que merece por óbvio tratamento e consequências jurídicas diferenciadas, A Secretaria Municipal de Saúde de Curuá — PA busca, através da pretensa e futura contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), Medicamentos, EPI'S e insumos hospitalares no intuito de atender as necessidades urgentes decorrente do novo coronavírus, fazer a aquisição dos materiais permitiram atender a demanda inicialmente estimada para realização de triagem dos casos suspeitos encaminhados aos serviços públicos de saúde. A ausência dos materiais ocasionará em extrema dificuldade na realização da triagem dos casos suspeitos e medidas subsequentes, desta maneira, medidas urgentes de imediata aplicação devem ser asseguradas para a detecção e contenção do Coronavírus, motivo pelo que se justifica a pretensa aquisição do objeto licitado.  Justifica-se a contratação de Advogado (escritório de advocacia) especializado em direito público municipalista, via inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de assessoria jurídica ao município, em razão da rescisão contratual entre o MUNICÍPIO DE CURUÁ e o escritório de Advocacia MARJEAN DA SILVA MONTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estando a contratação em conformidade com a Orientação Normativa nº 17 da AGU, vejamos:  A razoabilidade do valor da	MARJEAN MONTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.985.655/0001-85
	SETOR DE LICITAÇÕES E			inexigibilidade poderá ser aferida por meio da comparação da	



	T	ı	T		
				em todas as áreas judiciais que por ventura a Prefeitura Municipal de Curuá participe de uma lide, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc.  A necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais e ao Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Curuá, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.  Como a Prefeitura já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do diaa-dia.  Mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos	
				interesses desta Prefeitura	
INEXIGIBILIDADE 002/2021	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS		R\$ 180.000,00	Justifica-se a contratação de advogado (escritório de advocacia) especializada em direito público municipal, via inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de assessoria jurídica ao município, em razão da rescisão contratual entre o município de Curuá e o escritório de advocacia LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, estando a contratação em conformidade com a orientação Normativa nº 17 da AGU.  A contratação supracitada deve-se por ser de natureza singular e especializada na área de Direito Administrativo Municipal, bem como em todas as áreas judiciais que por ventura a Prefeitura Municipal de Curuá participe de uma lide, tendo em vistas as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regularidade, decretos e etc.  A necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais e ao Prefeito Municipal, bem como	LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS



INEXIGIBILIDADE 003/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PRESTAR SERVÍÇOS DE ASSESSORAMENTO EM ASSUNTOS DE NATUREZA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	Lei 8.666/93 ART. 25, INCISO II	R\$ 292.000,00	diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Curuá, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.  Como a Prefeitura já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida administrativa releva-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do diaa-dia.  Mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadênica suja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.  Justifica-se a contratação de escritório de contabilidade especializado em contabilidade público, via inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de assessoria contábil ao município, em razão da rescisão contratual entre o MUNICÍPIO DE CURUÁ e o escritório de contabilidade R J DA S SOUSA EIRELI, estando a contratação em conformidade com a Orientação Normativa nº 17 da AGU, vejamos:  A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.  A contratação supracitada deve-se por ser de natureza singular e especializada na área da contabilidade Municipal, bem como em todas as áreas contábeis que por ventura a Prefeitura Municipal de Curuá	R J DA S SOUSA EIRELI, CNPJ: 32.997.976/0001-77
	SETOR PÚBLICO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E			proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.  A contratação supracitada deve-se por ser de natureza singular e especializada na área da contabilidade Municipal, bem como em todas	



INEXIGIBILIDADE 004/2021	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORA CONTÁBIL	R\$ 84.000,00	reorganização e adaptação administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.  Como a Prefeitura já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo da contabilidade Público, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do diaa-dia.  Mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura  Como sabido, a Constituição Federal de 1988, por meio do art. 37, inciso XXI, exige que os atos da administração Pública sejam pautados nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo que a essência de tais princípios possa ser encontrada, também, em suas contratações, razão pela qual	JOENICE RAMOS - CPF 846.867.702-06
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Constituição Federal, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também, ao seguinte: XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos de lei, o qual somente permitirá as exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. De outro lado, ressalta-se que existem contratações em que a sua competição se tornar inviável autorizando a contratação direta Administração Pública, como se constata no caso em apreço, na medida em que se carece de um serviço técnico especializado, de natureza singular, exercido por um profissional ou uma empresa que contenha notória especialização no ramo (art. 25, inciso II, Lei Federal	



			I	0.0.000(02)	
				n° 8.666/93).  Com efeito, o Tribunal de contas da União, por meio da Súmula 264, buscou definir a seguridade, para efeito da Inexigibilidade de licitação, como um elemento subjetivo, incapaz de ser definido como um critério objetivo de qualificação para o processo licitatório, conforme se ressalta:  A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviços de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93.	
INEXIGIBILIDADE 005/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO AS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA COMO: CONTABILIDADE, LICITAÇÕES E PUBLICAÇÕES OU HOSPEDAGEM DE DADOS, SANANDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS	Lei 8.666/93 ART. 25, INCISO II	R\$ 84.000,00	Primeiramente, vale ressaltar que a justificativa para a contratação da empresa LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DADOS, para fornecimento do sistema informatizado Layout Folha, Layout on-line e Layout Transparência para automatização das tarefas do setor de Recursos Humanos a favor da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Curuá, deve-se à excelente atuação do seu sistema não só a este Município, mas, também, aos demais entes municipais da região norte do Estado do Pará, com notória capacidade técnica e experiência. Outrossim, cumpre afirmar que a confiança nos serviços prestados pela referida empresa foi um dos elementos fundamentais para a sua escolha. Neste passo, considerando que a empresa já vinha prestado serviços a este município dos governos passados e que os servidores já estão habituados em manusear o software, e que seus serviços supre perfeitamente nossas necessidades, nada mais justo que esta relação perdure e se reafirme enquanto satisfaça o interesse público. Dito isto, pontua-se que as atividades descritas, as quais serão prestados pela empresa que se pretende contratar, são classificados como serviços técnicos e serão fornecidos por esta empresa, preenchendo, portanto, os requisitos necessários para formalização contratual, consoante o que versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade de licitação	ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 02.288.268/0001-04
INEXIGIBILIDADE 006/2021	CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO (ESCRITÓRIO DE	Lei 8.666/93 ART. 25,	R\$ 165.600,00	Justifica-se a contratação de escritório de advocacia especializado assessoria e consultoria jurídica, judicial e extrajudicial, nas áreas do	NOVOA PARADELA ADVOGADOS CNPJ N°
	ADVOCACIA) ESPECIALIZADO	INCISO II		direito administrativo, cível, criminal, trabalhista, em rol	37.953.210/0001-04
	EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPALISTA VIA			exemplificativo, com atuação em tribunais em processos judiciais e extrajudiciais, elaboração de pareceres técnicos, consultas e serviços	



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO.	para prefeitura de curuá e suas secretarias, em razão da rescisão contratual entre o MUNICÍPIO DE CURUÁ e o escritório de Advocacia NOVOA PARADELA ADVOGADOS, estando a contratação em conformidade com a Orientação Normativa nº 17 da AGU, vejamos:	
	A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.	
	A contratação supracitada deve-se por ser de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal, bem como em todas as áreas judiciais que por ventura a Prefeitura Municipal de Curuá participe de uma lide, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc.  A necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais e ao Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Curuá, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.  Como a Prefeitura já vinha mantendo contatos de serviços técnicos	
	profissionais especializados no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia.  Mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que	
	seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.	



INEXIGIBILIDADE 007/2021	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ.	Lei 8.666/93 ART. 25, INCISO II	R\$ 54.000,00	A contratação se fez necessaria a esta administração, para sanar a falta de mão de obra qualificada, objetivando a automação das atividades praticadas pelos setores de Licitação e Contabilidade, trazendo praticidade, segurança, agilidade. Além de minimizar os erros que poderiam eventualmente ocorrer, sendo este um sistema que auxilia desde o início dos processos de contratações até a prestação de contras por esta administração	ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ:02.288.268/0001-04
INEXIGIBILIDADE 008/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVÍÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Lei 8.666/93 ART. 25, INCISO II	R\$49.000,00	Primeiramente, vale ressaltar que a justificativa para a contratação da empresa de assessoria técnica J. RAMOS ASSESSORIA CONTÁBIL, para prestação de serviços especializados em acompanhamento dos programas a favor da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social em Curuá, deve-se à excelente atuação de seus profissionais não só a este Município, mas, também, aos demais entes municipais da região norte do Estado do Pará, em que vem desenvolvendo um trabalho ético, com notória capacidade técnica e experiência.  Igualmente, cumpre afirmar que a confiança nos serviços prestados pelo referido profissional.  Dito isto, pontua-se que as atividades, as quais serão prestadas pela empresa que se pretende contratar, são classificados como serviços técnicos e será operacionalizada pela empresa especializada, preenchendo,portanto, os requisitos necessários para formalização contratual, consoante o que versa a Lei de Licitações, em seu artigo 25, inciso II, sobre a inexigibilidade de licitações.	J. RAMOS ASSESSORIA CONTÁBIL CNPJ: 41.425.046/0001-30
INEXIGIBILIDADE 009/2021	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA	Lei 8.666/93 ART. 25, INCISO II	R\$ 70.000,00	O Fundo Municipal de Saúde de Curuá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem por obrigação legal e fundamental, a manutenção e garantia do pleno funcionamento do Sistema de Saúde Pública Municipal, através da prestação dos serviços médicos, na Estratégia de Saúde da Família Ribeirinha da comunidade Rio da Ilha. A contratação de profissional médico se dá em razão de: O município não dispõe em seu quadro funcional de profissional médico, para atuar na Estratégia de Saúde da Família Ribeirinha. A Estratégia de Saúde da Família Ribeirinha da Comunidade de Rio da Ilha, recebe diversas e constantes demandas da Atenção Básica, bem como realizar atendimento do Programas Ministeriais, para quais faz-se necessário o profissional, para a manutenção deste atendimentos e suprir a necessidade, pois precisamos do profissional	YASSER ARAFAT SALINAS CURY CPF:788.856.552-20



#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS CNPJ: 01.613\_319/0001-55

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		médico para compor a equipe	